



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 5.704 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Municipal de Miguel Pereira, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 083 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a identificação dos agentes da Guarda Municipal de Miguel Pereira.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Miguel Pereira, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** – A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

**§ 2º** – A carteira será entregue aos agentes da Guarda Municipal após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional.

**§ 3º** – O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

**§ 4º** – É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

**Art. 2º** - A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel de segurança ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticas e brasão da Prefeitura e da Guarda Municipal de Miguel Pereira, do número do decreto de criação da Carteira de Identidade Funcional e da Lei Federal 13.022/14, conforme o Anexo I.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 3º** - O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comando da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG).

**Art. 4º** - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

**Art. 5º** - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada.

**Art. 6º** - A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I** – Furto ou roubo;
- II** – Extravio, perda ou dano ;
- III** – Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º – No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§ 3º – Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode ou óculos.

§ 4º – Nos casos dos incisos I e II, o Comando da Guarda ou órgão legalmente competente da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º – O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§ 6º – Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

**Art. 7º** - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela SMSEG nos seguintes casos:

- I** – Demissão, exoneração ou falecimento.
- II** – Afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias.
- III** – Afastamento por licença para tratar de interesse particular.
- IV** – Cumprimento de pena ou determinação judicial.
- V** – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal.
- VI** – Outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

§ 1º – A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º – O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição (Anexo II).

**Art. 8º** - O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 03 de junho de 2020.

**André Pinto de Afonseca**  
**- Prefeito Municipal -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 01/06/2020  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 01 de 02 Bim nº 530

Rúbrica Pinto

Mat. 01/2450



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 5.704 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**GUARDA MUNICIPAL**  
O portador tem acesso aos locais de fiscalização policial administrativa conforme a Lei Federal nº 13.022 - 08/08/14. A ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desenvolvimento de sua função.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA FUNCIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

LEI FEDERAL Nº 13.022 - 08/08/14

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ VÁLIDA ATÉ INDETERMINADA

NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_ POLEGAR DIREITO

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ TS: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ FRH: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

LEI FEDERAL Nº 13.022 - 08/08/14



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 5.704 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**GUARDA MUNICIPAL**

O portador tem acesso aos locais de fiscalização policial administrativa conforme a Lei Federal nº 13.022 - 08/08/14. A ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desenvolvimento de sua função.

NOME \_\_\_\_\_

FUNÇÃO \_\_\_\_\_ MATRÍCULA FUNCIONAL \_\_\_\_\_

**GUARDA MUNICIPAL APOSENTADO**

ASSINATURA DO IDENTIFICADO \_\_\_\_\_

LEI FEDERAL Nº 13.022 - 08/08/14

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ VÁLIDA ATÉ: **INDETERMINADA**

NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ TS: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ FRH: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

PÓLEGAR DIREITO \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA \_\_\_\_\_

LEI FEDERAL Nº 13.022 - 08/08/14